



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta s/n. — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

LEI Nº 009

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir por compra uma área de terras e dá outras providências.

- GED -
Gerenciamento Eletrônico de
Dados

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, uma área de terras, medindo 36.300m² (trinta e seis mil e trezentos metros quadrados), pertencente ao Sr. Antenor Conrado, constituído por parte do lote do Quinhão 15, do Imóvel Campina de Santa Maria, conforme registro sob nº 30.470, página 274, do livro nº 2, folhas 1, referente matrícula nº 7.311, do Registro Geral de Imóveis de Pitanga.

Art. 2º - O valor a ser pago pelo imóvel será de Cr\$ 97.500.000.00 (noventa e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) divididos em duas parcelas, sendo a primeira a ser paga a partir da data de outorga da escritura, no valor de Cr\$ 50.000.000.00 (cincoenta milhões de cruzeiros) e a outra vencível 30 (trinta) dias após, no valor de Cr\$ 47.500.000.00 (quarenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), totalizando o valor do imóvel da referida Lei.

Art. 3º - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal, após a aquisição do imóvel a que se refere esta Lei, autorizado a doar para Nairon Francisco de Sales, brasileiro, casado, médico, portador do CIC nº 158.841.209-15 e RG nº 1.083.651-4, residente e domiciliado no Município de Luiziana, ou a pessoa jurídica por ele formado, por escritura pública, 5.000m² (cinco mil metros quadrados), parte do imóvel desta Lei, objetivando a construção de casa hospitalar particular, com metragem mínima autorizada pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta s/n. — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

Art. 4º - A doação de que trata o artigo anterior, será feita com cláusula resolutiva de que o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal se, no prazo de 18 (dezoito) meses, não estiver edificada a construção a que se destina esta Lei como também se for desvirtuada a sua finalidade.

Art. 5º - A área a que se refere o artigo 3º, não poderá ser utilizada para edificação de outros prédios que não se destinem a atividades de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em doze de abril de 1.993.

Evairdo Leal

Prefeito Municipal